LEI Nº 1662, DE 26 DE MAIO DE 2009.

" Anualmente, será concedido um dia de licença ao funcionário municipal, para exames de prevenção. "

Autor: João Ferreira Neto

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Aos Funcionários Públicos da Administração direta e indireta, bem como, do Poder Legislativo, quer efetivo ou comissionado, com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, será concedido o direito de 1 (um) dia de licença por ano para realizarem exames preventivos de próstata e ginecológico

Art. 2º - O dia que trata a presente Licença, será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais, não servindo para contagem do tempo estabelecido na alínea "a", item II, § 2º, do artigo 123º da Lei 258/82, de 14 de maio de 1982.

Art. 3º - A licença será concedida por memorando, pelo chefe imediato, mediante apresentação da requisição médica dos exames.

Art. 4º - O Funcionário Beneficiário, deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade pública ou particular, onde tenha realizado o exame.

Parágrafo Único – O Chefe imediato, fará o encaminhamento do comprovante à Coordenadoria de Recursos Humanos, para anotações na ficha funcional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito